

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Terça-feira, 10 de dezembro de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 902

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Contratos .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Ato de autorização .....	3

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1283, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores ativos da prefeitura municipal de nova campina e dá outras providências”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 35/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - A concessão do vale-alimentação aos Servidores em cargo Efetivo e em Comissão, e Agentes Políticos do Municipal de Nova Campina, será fornecido nos termos dessa lei.

**Parágrafo único.** Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) vale-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**Artigo 2º** - O servidor não fará jus ao recebimento do vale-alimentação quando:

- I. Encontrar-se em licença para tratamento de interesse particular;
- II. **Suprimido;**
- III. Encontrar-se em licença para atividade política;
- IV. For punido administrativamente com suspensão em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar;
- V. Afastadas em Licença Previdenciárias pelo INSS;
- VI. Cedido ou permutado a outros entes;
- VII. Recluso.

**Artigo 3º.** O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o disposto nesta lei, sendo computadas as ausências decorrentes de:

- I. Faltas justificadas ou injustificadas;
- II. Licença para tratamento de saúde de qualquer natureza e licença/atestado de acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, sendo os descontos proporcionais aos dias constantes no atesto médico;
- III. De faltas por motivo de cirurgia e internações, bem como de pessoa da família;
- IV. **Suprimido;**
- V. **Suprimido.**

§1º O servidor que tiver faltas em horas caracterizará a perda do valor de um terço da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte a marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término, conforme estatuto art. 117, inciso III.

§2º O servidor que faltar ½ período, serão descontadas proporcional ao período faltoso.

§3º O servidor receberá proporcionalmente em caso de

afastamento, admissão ou exoneração.

§4º O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

**Artigo 4º** - Para o pagamento do Vale-Alimentação de acordo com a Lei, os responsáveis pelo atestado de frequência dos servidores, deverão informar as ausências a serem descontadas a Coordenadoria de Recursos Humanos através de ofício, conforme Anexo I da presente lei.

**Parágrafo único** - Para possibilitar o pagamento correto e sem atrasos, a informação exigida deverá ser computada levando em consideração o dia 16 do mês anterior ao dia 14 do mês atual, protocolando o ofício no dia 20.

**Artigo 5º** -O valor mensal do vale-alimentação será corrigido anualmente, por decreto do executivo, na data base do reajuste do funcionalismo público municipal e com base na variação do IPCA, ou outro equivalente, que venha a substituí-lo.

**Artigo 6º** - O vale-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I. Não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III. Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. Não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;
- V. Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI. Não configura rendimento tributável do servidor.

**Artigo 7º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de Dezembro de 2024.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**ANEXO I****Referente: Vale Alimentação.**

Venho por meio deste mui respeitosamente, com fundamento na Lei Municipal nº. \*\*, que regulamenta as informações para o pagamento do Vale Alimentação, prestar as informações dos servidores conforme Lei citado acima.

Segue relação dos servidores:

Nome	Nº de dias a descontar
------	------------------------

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Nome****Cargo****A/C - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****Decretos****DECRETO Nº 4194 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a abertura de*

**Crédito Adicional Suplementar**

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**, Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1248/2023;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
19.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL	4.000,00
02	E CIDADANIA	4.000,00
08.241.4009.2148	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.300,00
0861/3.3.90.30.00	Proteção Social Básica ao Idoso	
08.243.4009.2145	Material de Consumo	
0865/3.3.90.30.00	Proteção Social Básica a Infância e ao	
08.243.4010.2143	Adolescente	
0868/3.3.90.30.00	Material de consumo	
	Casa de Acolhimento	
	Material de Consumo	

**Artigo 2º** - Para atender ao presente crédito, ficam utilizados recursos de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de dezembro de 2024.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**  
**ANEXO I**  
**Decreto n.º 4194/2024**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Unidade: 02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS				R\$
NATUREZA	2024	LEI ORÇAMENTÁRIA	REESTIMATIVA	EXCESSO/
				FRUSTRAÇÃO
	(A)	(B)	(C) = (B) - (A)	
1.7.2.4.99.0.1.00002	Proteção Social Básica	55.000,00	63.000,00	8.000,00
<b>Total</b>		<b>55.000,00</b>	<b>63.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
(D)	Créditos Extraordinários			0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais			8.000,00
	Abertos			0,00
	Em tramitação			0,00
	Valor deste crédito			8.000,00
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
(G)	Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			0,00

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Unidade: 02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS				R\$
NATUREZA	2024	LEI ORÇAMENTÁRIA	REESTIMATIVA	EXCESSO/
				FRUSTRAÇÃO
	(A)	(B)	(C) = (B) - (A)	
1.7.2.4.99.0.1.00003	Proteção Social Especial	30.000,00	34.300,00	4.300,00
<b>Total</b>		<b>30.000,00</b>	<b>34.300,00</b>	<b>4.300,00</b>
(D)	Créditos Extraordinários			0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais			4.300,00
	Abertos			0,00

	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	4.300,00
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(G)	Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)	0,00

MARCOS TAKABAYACHI  
 CRC 15P 204529/0-3

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO  
 PREFEITA MUNICIPAL

**Licitações e Contratos****Contratos****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa Eletrônica nº 085/2024; Processo Administrativo Nº 5541/2024; Objeto: MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PROJETO, MATERIAL E MÃO DE OBRA, informa que firmou Contrato nº068/2024 com a empresa: ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.912.207/0001-72, total de: R\$ 32.050,00 (Trinta e dois mil e cinquenta reais), início do contrato em 28 de NOVEMBRO de 2024, vigente por 12 (doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Ato de autorização****Processo Administrativo nº 037/2024**  
**Dispensa nº 035/2024****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal, iniciou-se o presente procedimento para contratação de empresa especializada.

Em consulta ao setor financeiro verificou-se a existência de recurso orçamentário próprio, suficiente para contratação de empresa especializada.

Analisando-se as propostas enviadas, optou-se pela escolha **COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA CNPJ: 50.052.000/0027-42**a qual obedece ao critério do menor preço, este condizente com o mercado, no valor global de R\$ 3.078,69 (três mil, e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Dessa feita, sendo o valor da aquisição inferior ao limite estabelecido pela lei 14.133/2021 de R\$ 59.906,02, nos moldes do art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, concluiu-se pela dispensa do procedimento licitatório.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação de empresa para aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Nova Campina, 10 de dezembro de 2024.

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**  
 Presidente



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Matheus Sabino Almeida da Silva**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicollau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)